



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA PROTEÇÃO E USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EXPOSTOS À RAIOS SOLARES, ATENDENDO NORMAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

MAXIEL ZEN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2020 - PMN

Título: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA PROTEÇÃO E USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EXPOSTOS À RAIOS SOLARES, ATENDENDO NORMAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Direta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 056/09 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 08/01/2021 Horário final de apresentação dos envelopes: 07:50

Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 08/01/2021 Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 08:00

Data da sessão de lances: 08/01/2021

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC:

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 08:00 horas do dia 08/01/2021, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES, abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo MENOR PRECO POR ITEM, de conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo "**RELAÇÃO DE ITENS**" para o seguinte objeto:





REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA PROTEÇÃO E USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EXPOSTOS À RAIOS SOLARES, ATENDENDO NORMAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

- 1.2 O valor total da aquisição é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).
- 1.3 EM CUMPRIMENTO AO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);
- 1.4 Não se aplica o disposto no art. 48 quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 1.4.1 Todos licitantes que comparecerem no dia e hora determinado e apresentarem seus envelopes terão os mesmos protocolados, após serão recebidos os documentos referente os credenciamentos, a partir deste momento o pregoeiro informará se existe licitantes ME/EPP que atenderam o item 1.3, ou se não houve licitantes ME/EPP suficientes conforme item 1.4.
- 1.4.1.1 Caso seja comprovado a partir do CREDENCIAMENTO que existem 03 (três) licitantes ME/EPP (item 1.3) estes licitantes passarão para as próximas etapas que serão a abertura dos envelopes de propostas/habilitação, outros licitantes que não se apresentaram como ME/EPP não passarão para as próximas etapas.
- 1.4.1.2 Caso seja comprovado a partir do CREDENCIAMENTO que não existem 03 (três) licitantes ME/EPP (item 1.4) a licitação transcorrerá normalmente com a participação de todos presentes, seguindo as demais normas do edital.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PREGÃO N.º 158/2020 PMN

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 08/01/2021

ABERTURA: ÁS 08:00 HORAS DO DIA 08/01/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º **158/2020 PMN**

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 08/01/2021

ABERTURA: ÁS 08:00 HORAS DO DIA 08/01/2021

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV)





3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV);

3.1.3 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.1.4 Declaração de Habilitação (Anexo I);

- 3.1.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- 3.1.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;
- 3.1.7 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;
- 3.1.8 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;
- 3.1.9 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.
- 3.1.10 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9° da Lei 8.666/93.





OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.1.11 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação, no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via;
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada;
- c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo;
- d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
- e) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes;
- 4.2. A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo VIII, sob pena de desclassificação da proponente;
- 4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação;
- 4.2.2 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 4.2.3 A Proponente deverá apresentar apenas 01 (uma) marca para cada Item cotado sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços;
- 4.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;





- 4.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens";
- 4.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente;
- 4.6 A empresa poderá informar na proposta, para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

•	Banco:
-	Nome da Agência
-	Nº Agência:
	Nº Conta:

- 4.7 PARA ACELERAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AS EMPRESAS PARTICIPANTES "PODERÃO" APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM "PEN DRIVE" OU "CD", ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.
- 4.8 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=141112090854
- 4.8.1 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa deverá ser solicitada através do e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br.
- 4.9 As Empresas Licitantes <u>DEVEM</u> apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

4.10 DAS AMOSTRAS

- 4.10.1 A proponente declarada vencedora deverá apresentar amostras dos itens em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do Certame. A Licitante Vencedora deverá apresentar os produtos em 01 (uma) unidade conforme descrição especificada na Relação de Itens Anexo ao Edital;
- 4.10.2 As amostras devem ser apresentadas no ato do Certame, com exceção dos casos excepcionais.
- Localização: Prefeitura Municipal de Navegantes-Rua João Emílio nº 100 Centro; 4.10.3 As amostras serão devidamente analisadas/avaliadas por profissional competente na área;
- 4.10.4 As amostras do proponente deverão estar em conformidade com as especificações dos itens constantes do Edital e atender a 100% (cem por cento) do item cotado, possuindo Registro no Ministério da Saúde, sob pena de inabilitação; 4.10.5 A solicitação das amostras visa assegurar a qualidade dos produtos cotados e a pronta verificação de adequação do item cotado com as especificações exigidas





no Edital, permanecendo em poder do município para conferência com os pedidos realizados futuramente;

- 4.10.6 Apresentar registro dos produtos junto a ANVISA ou a sua isenção, em original, ou cópia autenticada e ou registro obtido através da internet, com referência do link, para confirmação durante o certame, <u>quando cabíveis</u>. Estes registros deverão ser apresentados juntamente com as amostras.
- 4.10.7 licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o descrito no edital, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante; b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:
- 5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;
- 5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);
- 5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- 5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

- 5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na integra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).





5.3 Regularidade Fiscal:

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitaca_o.asp
- 5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).
- 5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- 5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
- 5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao munícipio da sede do licitante).
- 5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- 5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://www.tst.jus.br/certidao

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. https://certeproc1q.tjsc.jus.br





5.5 Da Qualificação técnica

5.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação;

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

- 5.5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;
- 5.5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 5.5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 5.5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório:
- B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.
- E) Para os documentos que não possuírem prazo de validade, esta administração considerara válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h;





Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

- 6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;
- 6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;
- 6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;
- 6.6 Os produtos deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);
- 6.7 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail:
- <u>carla.claudino@navegantes.sc.gov.br</u> ou <u>danielli.correa@navegantes.sc.gov.br</u> ou <u>franciele.justino@navegantes.sc.gov.br</u> ou Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h;
- 6.7.1 O Edital encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, **www.navegantes.sc.gov.br**, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO.

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado;
- 7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital;
- 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido;
- 7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital;
- 7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.5 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes;





- 7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital;
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital;
- 7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dado oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços;
- 7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);
- 7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances;
- 7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.3.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- 7.3.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta;
- 7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate);
- 7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;





- 7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).
- 7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias , com base nas exigências constantes neste Edital:
- 7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:
- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.





- 7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos:
- 7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos:
- 7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço; 7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando no Contrato da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras;
- 7.3.13.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer;
- 7.3.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a (s) licitante (s) presente (s);
- 7.3.14.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;
- 7.3.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
- 7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC;
- 7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO:
- 7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).





8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93:

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93);

- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro;
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;
- 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio n° 100 Centro CEP: 88.370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;
- 8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;
- 8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto 993/2013.

9. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;
- 9.2 Os produtos deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compras diretamente na Secretaria





Municipal de Obras, ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria solicitante;

- 9.3 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.
- 9.4 Após a aquisição dos produtos, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada por relatório contendo relação dos produtos fornecidos/entregues, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;
- 9.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital:
- 9.6 Os produtos, serão constantemente acompanhados, durante fornecimento/entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal solicitante;
- 9.7 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais externos, na Nota Fiscal;

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 10.1 Os produtos, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;
- 10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;
- 10.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

11.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS:

- 11.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
- 11.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;





- 11.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital:
- 11.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;
- 11.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

- 11.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 11.10 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item;
- 12.2 O departamento de compras do município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da ata de registro de preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação:
- 12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras;
- 12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação;
- 12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/entrega do objeto.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8°, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que





devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93. (Decreto nº 56/2009, Art. 8º);

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 15.1.1 A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:
- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.





16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:
- 16.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 16.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- 16.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 16.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.
- 16.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pelo fornecimento/entrega dos produtos, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos fornecidos/entregues;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 16.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.





17. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Esta ATA DE REGISTRO PREÇOS não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 19.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. "De acordo com o artigo 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;
- 19.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a





instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

- 19.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 19.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;
- 19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail <u>carla.claudino@navegantes.sc.gov.br</u> ou <u>danielli.correa@navegantes.sc.gov.br</u> ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100 Centro CEP 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h;
- 19.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;
- 19.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;
- 19.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.
- 19.18 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;





19.19 De acordo com o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que institui normas disciplinando os procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes: "O Município somente autoriza a realização de uma despesa, alteração do objeto do contrato, ajustes nos serviços ou obras, seja aumento ou reduzindo a despesa ou até mesmo prorrogando, mediante os aspectos formais de aditivos, quando for o caso e, SEMPRE, através de prévia Autorização de Fornecimento e respectivo Empenho. Qualquer servidor de der causa, autorizando a realização de despesa, alteração do objeto ou qualquer tipo de ajuste diretamente com o fornecedor, sem os devidos trâmites legais, será o ÚNICO responsável pelo feito, devendo arcar com seu custo, sem prejuízo de outras penalidades. O Município NÃO RECONHECERÁ nenhuma despesa que desrespeite os trâmites desta instrução e outras normas pertinentes".

19.20 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV Ficha Cadastral para Fornecedores;
- e) Anexo V Minuta de Ata;
- f) Anexo VI Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII Termo de Referência;
- h) Anexo VIII Relação de Itens.
- 19.21 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.22 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
- 19.23 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

NAVEGANTES, SC, 14 de dezembro de 2020.

MAXIEL ZEN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa	,	
nscrita sob o CNPJ nº:		
าล	,	
município de		
CEP, DECLARA, sob	as penalidades da Lei, que cump	re
olenamente os requisitos da cláusula 5ª do	Edital: Habilitação Jurídica, regularidad	ek
iscal, qualificação econômica financeira	e qualificação técnica, no process	30
icitatório, ciente da obrigatoriedade de dec	larar ocorrência posteriores	
_ocal e data:,,	_, de c	de
·		
Carimbo, assinatura e CPF	do representante legal.	





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empre	esa							,
							,	
na								,
							e	
CEP			, DE	CLARA, s	sob as pe	enalidades da	a Lei, que até a	a presente
data ine	xistem	ı fat	os imped	ditivos par	ra a sua	HABILITAÇ	ÃO no presente	processo
licitatório	o, cien	te d	a obrigat	toriedade	de decla	rar ocorrênci	as posteriores.	
Local e	data: _			, _	,	de	de	·
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
		Ca	arimbo, a	assinatura	e CPF o	lo representa	nte legal.	





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa		,
inscrita no CNPJ nº	por	intermédio de seu
representante	legal,	sr(a).
	,	portador(a) da
Carteira de Identidade nº		
	, DECLARA para fins do dis	sposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93,	acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de	outubro de 1999,
que não emprega menor de	e dezoito anos em trabalho noturno, per	igoso ou insalubre
e não emprega menor de c	lezesseis anos.	
Ressalva: emprega meno	r, a partir de quatorze anos, na conc	dição de aprendiz
().		
Local e data:	_,, de	de
Carimbo, assinatura e CPF	do representante legal.	
Observação: em caso afirn	nativo, assinalar a ressalva acima.	





ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
OPTANTE PELO SIMPL	ES () SIM	() NÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAI			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	BAIRR	O:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TEL: ()FAX	X:()	CELULAR : ()	
SITE:			
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL (1):		FUNÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
RESPONSÁVEL (2):		FUNÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
INFORMAÇÕES BANC	ÁRIAS:		
BANCO:			
AGÊNCIA:			
C/C: -			





ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 158/2020 - PMN

Aos......do mês..... do ano 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Maxiel Zen, nomeado pela Portaria nº 2960/2020 de 19 de agosto de 2020, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis n°s 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos n° 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 158/2020**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA PROTEÇÃO E USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EXPOSTOS À RAIOS SOLARES, ATENDENDO NORMAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC., conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 158/2020, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 120 ML; TOQUE SECO; IDEAL PARA TODO O TIPO DE PELE; FÁCIL APLICAÇÃO E ESPALHABILIDADE; NÃO DEVE DEIXAR À PELE ESBRANQUIÇADA; APLICAÇÃO RÁPIDA E PRÁTICA; TEXTURA LEVE; NÃO COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR; INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA PROTEÇÃO; AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS SOLARES CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM DE ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS DECLARADO (PROTEÇÃO UVB). DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO PARA MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA PROTEÇÃO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA - A CARGO DA CONTRATADA.	u	2.000,00	14,95	29900,00





2	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 2	u	50,00	260,00	13000,00
	LITROS COM BICO DOSADOR; IDEAL PARA TODO			,	,
	O TIPO DE PELE; USO DIÁRIO; TOQUE SECO;				
	FÁCIL ESPALHABILIDADE E APLICABILIDADE; NÃO				
	PODE DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA;				
	APLICAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL; TEXTURA LEVE. NÃO				
	COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO				
	HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR;				
	INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA				
	PROTEÇÃO, AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS				
	SOLARÉS CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM				
	DO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE				
	CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA				
	EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS				
	DECLARADO (PROTEÇÃO UVB);				
	DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO				
	DE MAENIRA A MINIMIZAR POSSÍVEL				
	SURGIMENTO DE ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE				
	CATEGORIA DE PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA				
	PROTEÇÃO. PRODUTO APROVADO PELO				
	INMETRO E REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA -				
	A CARGO DA CONTRATADA.				
					42.900,00
				Total	

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os produtos de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n° 158/2020 - PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preço n°158/2020 - PMN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS.

- 4.1 Os produtos deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compras diretamente na Secretaria Municipal de Obras, ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria solicitante;
- 4.2 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.





CLÁUSULA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS (PROTETOR SOLAR)

- 5.1 O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento/entrega durante o transporte;
- 5.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora, será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados;
- 5.3 Cada embalagem deverá estar devidamente protegida, com lista indicando seu conteúdo, identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, prazo máximo para uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 A ATA terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;
- 6.2 Os produtos que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Óficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

- 8.1 O preço para a execução do objeto desta ATA, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo VIII), publicado junto ao Edital;
- 8.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 8.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro da ATA somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/FORNECEDORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);
- 8.4 Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 8.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ATA e iniciar outro processo licitatório;





8.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em ATA;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

9.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS;

- 9.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
- 9.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;
- 9.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital:
- 9.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;
- 9.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

- 9.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 9.10 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta ATA e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou





indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

- 10.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93;
- 10.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 10.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes da presente ATA, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente ATA, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente ATA;
- 10.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente ATA e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos/entregues;
- b) efetuar o pagamento dos produtos fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;
- 11.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 11.3 Aplicar à (s) CONTRATADA/FORNECEDORA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 11.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

- 12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA:
- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);





- d) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de fornecimento dos itens.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- h) Os produtos deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete.
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- I) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão:
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- p) A Proponente deverá oferecer prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses para os Itens cotados.
- 12.2 Assim também será exigido:
- a) Que os produtos fornecidos sigam rigorosamente as normas vigentes da ANVISA pertinentes a eles;
- b) Que os produtos tenham prazo de validade descrito na embalagem de cada item cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 13.1 Os produtos, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;
- 13.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;





13.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS

- 14.1 Os produtos (protetor solar) deverão estar dentro do prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data do fornecimento/entrega na Secretaria Solicitante. Durante o prazo de validade, a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora, deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer problemas, que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para a Secretaria.
- 14.2 Os produtos deverão estar em plena validade/garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 14.3 Não serão aceitos produtos com validade/garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;
- 14.4 Durante o Prazo de Garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues e fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Secretaria Solicitante:
- 14.5 Os Itens deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), ANVISA (Agencia Nacional Vigilância Sanitária), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, quando aplicáveis e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 14.6 Apresentar registro dos produtos junto a ANVISA ou a sua isenção, em original, ou cópia autenticada e ou registro obtido através da internet, com referência do link, para confirmação durante o certame, <u>quando cabíveis</u>. Estes registros deverão ser apresentados juntamente com as amostras.
- 14.7 Os itens deverão constar no corpo de suas embalagens, em local de fácil localização, as seguintes inscrições: "DATA DE FABRICAÇÃO" e "PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA".
- 14.8 Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;
- 14.8.1 Entende-se por produto inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.





- 15.2 O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 15.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 15.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 15.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 15.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
 - II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos, cabendo à CONTRATADA/FORNECEDORA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/FORNECEDORA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 16.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1 O não fornecimento/entrega dos produtos no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ATA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual:
- 17.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 17.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 17.4 A inexecução parcial ou total da ATA importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA;
- 17.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;
- 17.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;
- 17.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta ATA;
- 17.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;
- 17.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes desta ou de qualquer outra ATA seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;
- 17.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentálos em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1 A inexecução total ou parcial da ATA, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 18.2 A rescisão da ATA poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da ATA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 19.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente ATA;
- 19.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente ATA, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;
- 19.4 Aplicam-se a esta ATA as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 19.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA

20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições desta ATA e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo em 01 (uma) via.

Navegantes, 28 de outubro de 2020.

EM BRANCO

MAXIEL ZEN
Secretário Municipal de Obras

EM BRANCO

CONTRATADO (A) CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX





ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PMN – N° XXX/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PROTETORES SOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA PROTEÇÃO E USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EXPOSTOS À RAIOS SOLARES, ATENDENDO NORMAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC., Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços n° 158/2020 PMN, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 120 ML; TOQUE SECO; IDEAL PARA TODO O TIPO DE PELE; FÁCIL APLICAÇÃO E ESPALHABILIDADE; NÃO DEVE DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA; APLICAÇÃO RÁPIDA E PRÁTICA; TEXTURA LEVE; NÃO COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR; INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA PROTEÇÃO; AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS SOLARES CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM DE ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS DECLARADO (PROTEÇÃO UVB). DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO PARA MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA	u	2.000,00	14,95	29900,00





	PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA PROTEÇÃO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA - A CARGO DA CONTRATADA.				
2	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 2 LITROS COM BICO DOSADOR; IDEAL PARA TODO O TIPO DE PELE; USO DIÁRIO; TOQUE SECO; FÁCIL ESPALHABILIDADE E APLICABILIDADE; NÃO PODE DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA; APLICAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL; TEXTURA LEVE. NÃO COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR; INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA PROTEÇÃO; AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS SOLARES CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM DO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS DECLARADO (PROTEÇÃO UVB); DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO DE MAENIRA A MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA PROTEÇÃO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA - A CARGO DA CONTRATADA.	u	50,00	260,00	13000,00
				42.900,00	

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os produtos de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n° 158/2020 PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 158/2020 PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO / ENTREGA DOS PRODUTOS.

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compras diretamente na Secretaria





Municipal de Obras, ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria solicitante;

3.2 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUARTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS (PROTETOR SOLAR)

- 4.1 O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento/entrega durante o transporte;
- 4.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora, será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados;
- 4.3 Cada embalagem deverá estar devidamente protegida, com lista indicando seu conteúdo, identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, prazo máximo para uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;
- 5.2 Os produtos que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1 O preço para a execução do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo VIII), publicado junto ao Edital;
- 7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/FORNECEDORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);
- 7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas





situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

- 7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS;

- 8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
- 8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;
- 8.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital:
- 8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;
- 8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

- 8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 8.10 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.





CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- 9.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;
- 9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 9.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato;
- 9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos/entregues;
- b) efetuar o pagamento dos produtos fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;
- 10.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 10.3 Aplicar à (s) CONTRATADA/FORNECEDORA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

- 11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA:
- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;





- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de fornecimento dos itens.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- h) Os produtos deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete.
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato:
- I) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- p) A Proponente deverá oferecer prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses para os Itens cotados.
- 11.2 Assim também será exigido:
- a) Que os produtos fornecidos sigam rigorosamente as normas vigentes da ANVISA pertinentes a eles;
- b) Que os produtos tenham prazo de validade descrito na embalagem de cada item cotado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 12.1 Os produtos, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;
- 12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;
- 12.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS

- 13.1 Os produtos (protetor solar) deverão estar dentro do prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data do fornecimento/entrega na Secretaria Solicitante. Durante o prazo de validade, a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora, deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer problemas, que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para a Secretaria.
- 13.2 Os produtos deverão estar em plena validade/garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 13.3 Não serão aceitos produtos com validade/garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;
- 13.4 Durante o Prazo de Garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues e fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Secretaria Solicitante;
- 13.5 Os Itens deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), ANVISA (Agencia Nacional Vigilância Sanitária), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, quando aplicáveis e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 13.6 Apresentar registro dos produtos junto a ANVISA ou a sua isenção, em original, ou cópia autenticada e ou registro obtido através da internet, com referência do link, para confirmação durante o certame, <u>quando cabíveis</u>. Estes registros deverão ser apresentados juntamente com as amostras.
- 13.7 Os itens deverão constar no corpo de suas embalagens, em local de fácil localização, as seguintes inscrições: "DATA DE FABRICAÇÃO" e "PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA".





- 13.8 Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;
- 13.8.1 Entende-se por produto inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.
- 14.2 O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
 - II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos, cabendo à CONTRATADA/FORNECEDORA adotar as providências necessárias;





- III. Garantir à CONTRATADA/FORNECEDORA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 16.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 16.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;
- 16.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;
- 15.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;
- 16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;
- 16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;
- 16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-





los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;
- 17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:
- 17.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n°8666 de 1993;
- 17.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 17.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1°da Lei n°8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 18.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 19.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;





- 19.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;
- 19.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 19.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA

20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xx de xxxx de 2021.

EM BRANCO		EM BRANCO						
EMILIO VIEIRA	-	MAXIEL ZEN						
Prefeito Municipal de Navegante	es	Secretário Municipal de Obras						
	EM BRANCO							
CONTRATADO								
	CNPJ:							
Testemunhas:								
EM BRANCO		EM BRANCO						
XXXXXXXXX	-	XXXXXXXX						
CPF		CPF						





ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES PARA PROTEÇÃO E USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EXPOSTOS À RAIOS SOLARES, ATENDENDO NORMAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES:

Item Quantidade Unid. Descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 120 ML; TOQUE SECO; IDEAL PARA TODO O TIPO DE PELE; FÁCIL APLICAÇÃO E ESPALHABILIDADE; NÃO DEVE DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA; APLICAÇÃO RÁPIDA E PRÁTICA; TEXTURA LEVE; NÃO COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR; INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA PROTEÇÃO; AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS SOLARES CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM DE ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS DECLARADO (PROTEÇÃO UVB). DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO PARA MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA PROTEÇÃO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA - A CARGO DA CONTRATADA.	u	2.000,00	14,95	29900,00
2	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 2 LITROS COM BICO DOSADOR; IDEAL PARA TODO O TIPO DE PELE; USO DIÁRIO; TOQUE SECO; FÁCIL ESPALHABILIDADE E APLICABILIDADE; NÃO PODE DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA; APLICAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL; TEXTURA LEVE. NÃO COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR; INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA PROTEÇÃO; AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS SOLARES CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM DO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS DECLARADO (PROTEÇÃO UVB); DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO DE MAENIRA A MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA PROTEÇÃO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA - A CARGO DA CONTRATADA.	u	50,00	260,00	13000,00
				Total	42.900,00





3. DA JUSTIFICATIVA

O presente processo tem como objetivo a aquisição de protetores solares para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Municipais do município de Navegantes.

O uso de creme protetor solar pelos funcionários que se expõe ao sol diariamente é de extrema importância, visto que ajuda a prevenir insolações, queimaduras, manchas, envelhecimento precoce e algumas doenças de pele.

Dentre a prevenção de doenças, o uso de protetor solar ajuda no combate ao câncer de pele, prevenindo que ele apareça e se desenvolva.

Ao passo de que os meses mais quentes estão por vir, bem como a exposição ao sol se torna cada vez mais nociva, é imprescindível que se faça a aquisição dos protetores solares para uso dos funcionários que trabalham em exposição solar, tendo em vista a prevenção de doenças e eventuais problemas e desconfortos na pele.

Utilizamos como parâmetro para compor a média de preços, a aplicação do menor valor como referência, nos termos da IN 01/2020— SLTI/MP, tendo em vista a possibilidade de ampla concorrência e menor custo para a Administração Pública.

4. DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 Os produtos deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compras diretamente na Secretaria Municipal de Obras, ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria solicitante;
- 4.2 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

5. EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS (PROTETOR SOLAR)

- 5.1 O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento/entrega durante o transporte;
- 5.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora, será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados;
- 5.3 Cada embalagem deverá estar devidamente protegida, com lista indicando seu conteúdo, identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, prazo máximo para uso.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.
- 6.2 Os produtos que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.





7. DO VALOR

- 7.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo VIII), publicado junto ao Edital;
- 7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/FORNECEDORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);
- 7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS;

- 8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
- 8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela Contratada, perante esta Administração Pública Municipal;
- 8.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;
- 8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;





8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HÁVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

- 8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 8.10 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- 9.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93:
- 9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 9.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;
- 9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos/entregues;





- b) efetuar o pagamento dos produtos fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;
- 10.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 10.3 Aplicar à (s) CONTRATADA/FORNECEDORA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

- 11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA:
- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de fornecimento dos itens.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- h) Os produtos deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete.
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato:





- I) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- p) A Proponente deverá oferecer prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses para os Itens cotados.
- 11.2 Assim também será exigido:
- a) Que os produtos fornecidos sigam rigorosamente as normas vigentes da ANVISA pertinentes a eles;
- b) Que os produtos tenham prazo de validade descrito na embalagem de cada item cotado.

12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 12.1 Os produtos, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;
- 12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;
- 12.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso.

13. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS

- 13.1 Os produtos (protetor solar) deverão estar dentro do prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data do fornecimento/entrega na Secretaria Solicitante. Durante o prazo de validade, a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora, deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer problemas, que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para a Secretaria.
- 13.2 Os produtos deverão estar em plena validade/garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 13.3 Não serão aceitos produtos com validade/garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;
- 13.4 Durante o Prazo de Garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues e fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Secretaria Solicitante:
- 13.5 Os Itens deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, devendo atender aos





padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), ANVISA (Agencia Nacional Vigilância Sanitária), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, quando aplicáveis e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

- 13.6 Apresentar registro dos produtos junto a ANVISA ou a sua isenção, em original, ou cópia autenticada e ou registro obtido através da internet, com referência do link, para confirmação durante o certame, <u>quando cabíveis</u>. Estes registros deverão ser apresentados juntamente com as amostras.
- 13.7 Os itens deverão constar no corpo de suas embalagens, em local de fácil localização, as seguintes inscrições: "DATA DE FABRICAÇÃO" e "PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA".
- 13.8 Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;
- 13.8.1 Entende-se por produto inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

14. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.
- 14.2 O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento:
- 14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.





15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
 - II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos, cabendo à CONTRATADA/FORNECEDORA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/FORNECEDORA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

16. DAS PENALIDADES

- 16.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 16.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 16.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;
- 16.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;
- 16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;





- 16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;
- 16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;
- 16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentálos em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17. DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;
- 18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;
- 18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.





19. DAS AMOSTRAS

19.1 A proponente declarada vencedora deverá apresentar amostras dos itens em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do Certame. A Licitante Vencedora deverá apresentar os produtos em 01 (uma) unidade conforme descrição especificada na Relação de Itens Anexo ao Edital;

19.2 As amostras devem ser apresentadas no ato do Certame, com exceção dos casos excepcionais.

Localização: Prefeitura Municipal de Navegantes-Rua João Emílio nº 100 – Centro; 19.3 As amostras serão devidamente analisadas/avaliadas por profissional competente na área;

19.4 As amostras do proponente deverão estar em conformidade com as especificações dos itens constantes do Edital e atender a 100% (cem por cento) do item cotado, possuindo Registro no Ministério da Saúde, sob pena de inabilitação; 19.5 A solicitação das amostras visa assegurar a qualidade dos produtos cotados e a pronta verificação de adequação do item cotado com as especificações exigidas no Edital, permanecendo em poder do município para conferência com os pedidos realizados futuramente:

19.6 Apresentar registro dos produtos junto a ANVISA ou a sua isenção, em original, ou cópia autenticada e ou registro obtido através da internet, com referência do link, para confirmação durante o certame, <u>quando cabíveis</u>. Estes registros deverão ser apresentados juntamente com as amostras.

19.7 licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o descrito no edital, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante; b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 14 de dezembro de 2020.

MAXIEL ZEN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: 47342-9500

RUA JOAO EMILIO, 100

C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

Nr.: 158/2020 - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo:
Data do Processo Adm.:

Processo de Licitação: 158/2020 Data do Processo: 28/10/2020

Folha: 1/2

158/2020

28/10/2020

ANEXO VIII RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	2000,000	u	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 120		14,9500	29.900,0000
			ML; TOQUE SECO; IDEAL PARA TODO O			
			TIPO DE PELE; FÁCIL APLICAÇÃO E			
			ESPALHABILIDADE; NÃO DEVE DEIXAR A			
			PELE ESBRANQUIÇADA; APLICAÇÃO RÁPIDA			
			E PRÁTICA; TEXTURA LEVE; NÃO			
			COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO			
			HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR;			
			INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA			
			PROTEÇÃO; AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS			
			SOLARES CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM			
			DE ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE			
			CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA			
			EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS			
			DECLARADO (PROTEÇÃO UVB).			
			DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO			
			PARA MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE			
			ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA DE			
			PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA PROTEÇÃO.			
			PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E			
			REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA - A			
			CARGO DA CONTRATADA. (587739)			
2	50,000	u	PROTETOR SOLAR FPS 60; EMBALAGEM DE 2		260,0000	13.000,0000
			LITROS COM BICO DOSADOR; IDEAL PARA			
			TODO O TIPO DE PELE; USO DIÁRIO; TOQUE			
			SECO; FÁCIL ESPALHABILIDADE E			
			ADITCADITIDADE. NÃO DODE DETVAD A DETE			

APLICABILIDADE; NÃO PODE DEIXAR A PELE ESBRANQUIÇADA; APLICAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL; TEXTURA LEVE. NÃO COMEDOGÊNICO; LIVRE DE CORANTES; AÇÃO HIDRATANTE; RESISTENTE À ÁGUA E SUOR; INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS; ALTA PROTEÇÃO; AJUDA A PREVINIR QUEIMADURAS SOLARES CAUSADAS PELOS RAIOS UVB, ALÉM DO ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE CAUSADO PELOS RAIOS UVA. PROTEÇÃO UVA EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 1/3 DO FPS DECLARADO (PROTEÇÃO UVB); DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMULADO DE MAENIRA A MINIMIZAR POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIA. DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO (DCP): MUITO ALTA PROTEÇÃO. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO E REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGA - A

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: 47342-9500

RUA JOAO EMILIO, 100

C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 158/2020 - PR

Processo Administrativo: 158/2020 Data do Processo Adm.: 28/10/2020

Processo de Licitação: 158/2020 Data do Processo: 28/10/2020

Folha: 2/2

ANEXO VIII RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	<u> </u>	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo	j
		CARGO	DA CONTRATADA. (587740)					
			(Valores expressos em R	eais	R\$)	Total Máximo Geral:	42.900,0000	